



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

LEI N. 1107, de 17 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a concessão de auxílios e benefícios a pessoas em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou, aprovou e, fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programas e conceder auxílios e benefícios de caráter eventual e circunstancial advindos de situações de vulnerabilidade social, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os auxílios e benefícios que poderão ser concedidos aos munícipes que atenderem aos requisitos previstos nesta Lei são os seguintes:

- I - óculos;
- II - fraldas;
- III - fotografias para documentos;
- IV - cesta de alimentos;
- V - funeral/traslado;
- VI - natalidade;
- VII - leite;
- VIII - auxílio moradia;
- IX - auxílio mudança;
- X - auxílio intempérie;
- XI - medicamentos;
- XII - consulta especializada;
- XIII - exames laboratoriais;
- XIV - transporte/passagens;
- XV - vestimentas;
- XVI - órteses e próteses;
- XVII – Benefícios eventuais

§ 1º Os medicamentos referidos no inciso XI deste artigo são aqueles que a Secretaria Municipal de Saúde possui em estoque, bem como aqueles relacionados a programas específicos implantados pelo Município e outros que, em casos considerados emergenciais, poderão ser fornecidos na forma de auxílio.

§ 2º. Serão concedidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e no caso de calamidade pública.

E-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

§ 3º. Serão beneficiados com os auxílios referidos no caput deste artigo os munícipes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ter o tratamento sido solicitado por médico pertencente à Rede Municipal de Saúde;
- II - comprovar as despesas inerentes à aquisição através de documentos fiscais, quando for o caso;
- III - parecer favorável em estudo sócio-econômico a ser realizado pela assistência social do município, quando for o caso;
- IV - residir no município há um ano;
- V - possuir documentos pessoais;
- VI - possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo mensal, mediante comprovação;
- VII - se agricultor, preferencialmente que trabalhe em regime de economia familiar.

§ 4º. Os benefícios e auxílios serão concedidos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde serão responsáveis pela implantação dos programas, avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 5º. A presente Lei poderá, no que couber ser regulamentada por ato do executivo municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, 17 de agosto de 2006.

Fernando da Silva Coelho,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei, em 17 de agosto de 2006.

Laura Aparecida Recalcatti Fattori  
Responsável pelo Mural Público.